

Exmo. Senhor
Diretor da
Faculdade de Medicina
da Universidade do Porto

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.45 5929-2012

08-06-2012

assunto

Propostas de Regulamentos dos 2º e 3º ciclos de estudos em Ciências Forenses

Na sequência dos Vs. ofícios, os quais mereceram a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 6 de junho do corrente, foram aprovadas as *supra* citadas propostas de Regulamentos.

Mais se informa que se remete em anexo os Regulamentos aprovados, devendo os mesmos ser publicitados no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos,

 A Responsável dos Serviços Académicos



(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.

PP/



UNIVERSIDADE DO PORTO

Alm
J. L. R. J. R.
2014-06

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ciências Forenses

Artigo 1.º

Ciclo de estudos

1 - A Universidade do Porto, através das Faculdades de Medicina, Direito, Psicologia e Ciências da Educação, Farmácia, Medicina Dentária e Ciências, e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, confere o grau de mestre em Ciências Forenses, aos que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, cuja publicação em Diário da República constitui parte integrante deste Regulamento, bem como a defesa pública e aprovação numa dissertação de mestrado original e especialmente elaborada para o efeito.

2 – O grau de mestre em Ciências Forenses é atribuído numa das seguintes especializações: Medicina Legal, Ciências Laboratoriais Forenses ou Psiquiatria e Psicologia Forenses.

Artigo 2.º

Objetivos e resultados da aprendizagem

1 – O 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Forenses tem por objetivo criar um espaço de formação específica de profissionais para a abordagem das questões ligadas aos meios de prova e à obtenção da prova científica, num contexto multidisciplinar. Visa-se, assim, promover a investigação científica nesta área, evitando que a teorização das práticas surja de forma abstrata ou apenas apoiada na experiência de congéneres estrangeiros.

2 – O estudante que completa este ciclo de estudos deverá ser capaz de desenvolver com alguma autonomia investigação científica no âmbito das Ciências Forenses, nomeadamente na área em que desenvolveu a sua especialização.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Ciências Forenses terá a duração de quatro semestres, o que corresponde a 120 créditos ECTS, e compreenderá:

- a) A aprovação no “*curso de mestrado em estudos interdisciplinares em ciências forenses*” (adiante designado por *curso*), com a duração de dois semestres, a que correspondem 60 créditos ECTS, não conferente de grau;
- b) A elaboração e defesa de uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a realizar num período de dois semestres, a que correspondem 60 créditos ECTS.

2 - O presente ciclo de estudos organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito ECTS. A respetiva estrutura curricular e unidades de créditos são os descritos no plano de estudos publicado em D.R..

3 - A frequência do ciclo de estudos será feita de acordo com calendário aprovado e divulgado em cada ano e a inscrição no segundo ano depende da aprovação no *curso de mestrado em estudos interdisciplinares* e da aprovação do projeto de dissertação.

4 - A frequência e a aprovação no *curso de mestrado em estudos interdisciplinares* em ciências forenses conferem direito ao respetivo diploma de *curso de mestrado* e a uma certidão de registo, nos termos do artigo n.º 14º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* (UP), aprovado por despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro, não conferindo qualquer grau.

5 - A aprovação em todas as unidades curriculares da componente curricular, bem como na elaboração e defesa da dissertação, conferem o grau de mestre em ciências forenses, numa das especializações indicadas no nº 2 do artº. 1º deste Regulamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

1 - A unidade orgânica responsável pelo funcionamento administrativo do ciclo de estudos será a Faculdade de Medicina.

2 - O *curso de mestrado em estudos interdisciplinares em ciências forenses* (não conferente de grau) funcionará nas instalações da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., com base em protocolo de cooperação científica e pedagógica celebrado entre aquele Instituto e as unidades orgânicas envolvidas, ou nas instalações destas unidades.

3 - A componente prática decorrerá nas unidades orgânicas envolvidas ou noutras instituições, académicas ou não, consoante a natureza das especializações em que se inserem.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

1 - A gestão do ciclo de estudos é assegurada por:

- a) Diretor do ciclo de estudos;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão de acompanhamento.

Artigo 6.º

Diretor do ciclo de estudos

1 - O diretor do ciclo de estudos (adiante designado por diretor) é um professor catedrático ou um professor associado, nomeado pelos diretores das unidades orgânicas envolvidas na lecionação do ciclo de estudos.

2 - O diretor será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro para tal eleito na comissão científica.

3 - As competências do diretor, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da UP*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro, e com disposto no n.º 6 do artigo 53º dos estatutos da UP, são:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Propor a restante composição da comissão científica do ciclo de estudos;
- c) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- d) Garantir o bom funcionamento do ciclo de estudos;
- e) Preparar e executar o plano e orçamento do ciclo de estudos e elaborar os relatórios de execução;
- f) Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- g) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
- h) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com as unidades orgânicas envolvidas, para aprovação pela comissão científica do ciclo de estudos.

4 - O diretor pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 7º

Comissão científica do ciclo de estudos

1 - A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, e por seis professores ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo diretor, um de cada

uma das restantes unidades orgânicas envolvidas, ouvidos os conselhos científicos das respetivas unidades.

2 - Compete à comissão científica, de acordo com o n.º 6 do artigo 4º do *Regulamento Geral dos segundos ciclos da UP*:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo bem como sobre as necessidades de serviço docente;
- c) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- d) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.

3 - Compete-lhe ainda:

- a) Apoiar o diretor na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Selecionar os candidatos;
- c) Elaborar as propostas de constituição de júris, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação.

Artigo 8.º

Comissão de acompanhamento do ciclo de estudos

1 - A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, por um docente doutorado e por dois discentes do ciclo de estudos.

2 - O docente que integra a comissão de acompanhamento é um professor catedrático ou associado, designado pelo diretor, ouvida a comissão científica.

3 - Os dois discentes que integram a comissão são escolhidos pelos estudantes.


4 - À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao diretor do ciclo de estudos medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 9.º

Habilitações de acesso

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ciências forenses:

- a) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre em Medicina, Medicina Dentária, Direito, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Psicologia, Antropologia, Enfermagem, Ciências Criminais e Ciências Policiais;

- 
- b) Os titulares do grau de licenciado ou de mestre cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a comissão científica do ciclo de estudos dê um parecer favorável;
 - c) Os titulares de graus universitários estrangeiros equivalentes, cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a comissão científica do ciclo de estudos dê um parecer favorável;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

Artigo 10.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

1 - Em cada ano, serão fixados por despacho do reitor da UP, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, mediante iniciativa do diretor do ciclo de estudos:

a) O *numerus clausus*;

b) Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo;

2 - O ciclo de estudos não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a dez.

3 - Nos anos em que os recursos humanos e materiais disponíveis na maioria das sete unidades orgânicas assim o determinarem, o ciclo de estudos poderá não funcionar.

4 - As condições de funcionamento deverão ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

5 - As regras de admissão ao ciclo de estudos serão as aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 11.º

Candidaturas à matrícula no ciclo de estudos

1 - As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos.

2 - Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão selecionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

a) O currículo académico;

b) O currículo científico;

c) A experiência profissional na área das Ciências Forenses;

d) As quotas definidas para cada uma das áreas de formação dos candidatos.

3 - Serão ainda critérios de seleção a motivação e a disponibilidade de tempo demonstradas em entrevista que poderá ser efetuada aos candidatos pré-selecionados segundo os critérios referidos no número anterior.

4 - Os candidatos serão admitidos de acordo com a ordem estabelecida até ao limite do número de vagas que tiver sido definido.

5 - Das decisões da seleção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 12.º

Regime de frequência e de avaliação

1 - O regime de funcionamento das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos, será o previsto no *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da UP*.

2 - A aprovação no *curso* implica a presença obrigatória às aulas com uma tolerância de faltas correspondente a 25% do número de horas de contacto previstas para cada unidade curricular e a aprovação em todas as unidades curriculares com o mínimo de 10 valores.

3 - As formas concretas de avaliação serão definidas pela comissão científica do ciclo de estudos, em função da natureza de cada unidade curricular.

4 - A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que o integram.

5 - Existirá apenas uma época de recurso, não havendo limite de exames a realizar.

6 - Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, numa das duas épocas de exame final imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto, e nas condições previstas no *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da UPorto*.

7 - A reprovação no curso de mestrado ou a não apresentação da dissertação obrigam a nova inscrição, até ao limite previsto no *Regulamento de Prescrições da UP*.

Artigo 13.º

Processo de nomeação do orientador ou do coorientador

1 - A elaboração da dissertação deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da UP da área científica do ciclo de estudos ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 - Se o orientador não pertencer à UP, deverá ser nomeado um coorientador pertencente à UP.

3 - O orientador e o coorientador, caso exista, será(ão) proposto(s) pela comissão

101

científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e será(ão) nomeado(s) pelo conselho científico da unidade orgânica a que pertença(m) o(s) orientador/coorientador.

4 - Ao orientador compete a indicação do tema, a elaboração do plano de trabalho e a orientação científica do mesmo durante a sua execução.

5 - Tanto o pedido de renúncia do orientador, como o de substituição deste, a solicitação do candidato, carecem de fundamentação, cabendo a decisão à comissão de científica do ciclo de estudos.

Artigo 14.º

Condições para preparação da dissertação

1 - A inscrição será feita em regime de tempo integral ou parcial, neste caso ao abrigo do respetivo regulamento da UP.

2 - A dissertação obedecerá às normas habituais de elaboração de um trabalho científico (introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e bibliografia).

3 - A dissertação será um trabalho original, que justifique a sua publicação, na totalidade ou em parte, em revista especializada.

Artigo 15.º

Regras sobre apresentação e entrega da dissertação para apreciação

1 - O prazo limite para entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

2 - Quando tiver completado a dissertação, o candidato requererá, em impresso próprio, a ser entregue na Faculdade de Medicina, a realização da prova de apresentação e defesa da dissertação.

3 - O requerimento será instruído com os seguintes elementos:

a) Informação sobre a parte curricular do ciclo de estudos;

b) Seis exemplares da dissertação, impressa ou fotocopiada, preferencialmente não comportando mais de 150 páginas A4, e em versão digital;

c) Seis exemplares do curriculum vitae, impresso ou fotocopiado e em versão digital;

d) Parecer do orientador e do coorientador, quando o houver, sobre a dissertação e sobre a oportunidade da realização da prova;

e) Informação do diretor do ciclo de estudos.

4 - O ato público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.

Artigo 16.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 - Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor ou pelo diretor da Faculdade de Medicina, quando tal for delegado pelo Reitor.

2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou coorientador, com a seguinte composição:

a) O diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão científica nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da UP*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro;

b) O orientador ou coorientador da dissertação;

c) Um professor ou investigador doutorado ou um especialista de reconhecido mérito na área específica da dissertação, pertencente a outra universidade, sempre que possível.

3 - Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri, para além dos elementos referidos no n.º 2, mais um ou dois professores ou investigadores doutorados, especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

4 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas públicas

1 - A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 - O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação com uma duração não superior a trinta minutos, sintetizando o conteúdo da dissertação e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 - Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 – À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no art.º 17º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 - Da prova e das reuniões será lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate, não podendo haver recurso exceto quando se fundamente na preterição de formalidades legais.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 - A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, sendo expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, podendo ser acompanhada das seguintes menções qualitativas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

- a) 10 a 13 - Suficiente;
- b) 14 e 15 - Bom;
- c) 16 e 17 - Muito bom;
- d) 18 a 20 - Excelente.

Artigo 19.º

Diploma do curso de mestrado, suas certidões e suplemento ao Diploma

1 - Os estudantes que terminarem com aproveitamento o *curso de mestrado* (não conferente de grau) têm direito à obtenção de uma certidão de registo e ao diploma do *curso de mestrado em estudos interdisciplinares em Ciências Forenses*. A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 - A emissão do diploma ou da certidão de registo a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

3 - As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 20.º

Titulação do grau de mestre

1 - O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela Faculdade de Medicina e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UP, após a defesa e aprovação da dissertação.

2 - A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 - A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de cento e oitenta dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 - As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 21.º

Matrícula e propinas

O montante das propinas será fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor da UP, nos termos previstos no *Regulamento de Propinas da UP*.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Forenses obedece ao presente regulamento, ao disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, ao *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da UP*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro, e à demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

01

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação reitoral e publicitação no sistema de informação da UP.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Alves
J. C. Alves
2014/06/06

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Forenses

Artigo 1.º

Ciclo de estudos

1 - A Universidade do Porto, através das Faculdades de Medicina, Direito, Psicologia e Ciências da Educação, Farmácia, Medicina Dentária, Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, confere o grau de doutor em Ciências Forenses, aos que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, cuja publicação em Diário da República constitui parte integrante deste Regulamento.

2 – O grau de doutor em Ciências Forenses é atribuído numa das seguintes especialidades: Medicina Legal, Ciências Laboratoriais Forenses ou Psiquiatria e Psicologia Forenses.

Artigo 2.º

Objetivos e resultados da aprendizagem

1 – O Programa Doutoral em Ciências Forenses tem por objetivo o aprofundamento dos conhecimentos, capacidades e atitudes dos diferentes profissionais que trabalham ou possam vir a trabalhar na área das ciências forenses, criando um espaço de formação específica para a abordagem das questões ligadas aos meios de prova e à obtenção da prova científica, num contexto multidisciplinar. Visa-se, ainda, desenvolver a sua autonomia ao nível da investigação científica nesta área, evitando que a teorização das práticas surja de forma abstrata ou apenas apoiada na experiência de congéneres estrangeiros; esta investigação organiza-se em dois grandes eixos, o da investigação fundamental e o da investigação aplicada.

2 – O estudante que completa este programa deverá ser capaz de desenvolver com autonomia investigação científica no âmbito das Ciências Forenses, particularmente na área em que desenvolveu a sua especialidade. Deverá, ainda, ser capaz de orientar o trabalho de outros estudantes nesse domínio.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 - O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor em Ciências Forenses tem a duração de oito semestres, o que corresponde a 240 créditos ECTS, e compreenderá:

- a) A aprovação no *curso de doutoramento em estudos interdisciplinares em Ciências Forenses* (adiante designado por *curso*) dirigido ao desenvolvimento de competências e atitudes gerais do cientista moderno, com a duração de dois semestres, a que correspondem 60 créditos ECTS, não conferente de grau;
- b) A elaboração e defesa de uma tese de natureza científica, original e especialmente desenhada e escrita para este fim, a qual demonstre um conhecimento profundo na área forense escolhida, a realizar num período de seis semestres;

2 - Para alcançar o grau de doutor é necessária a obtenção de 180 créditos ECTS, correspondentes à elaboração da tese que decorrerá nos últimos seis semestres.

3 - O ciclo de estudos organiza-se segundo o sistema de unidades de créditos ECTS. A respetiva estrutura curricular, o plano de estudos e créditos são os que constam do plano de estudos publicado em D.R..

Artigo 4.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

1 - A unidade orgânica responsável pelo funcionamento administrativo do ciclo de estudos será a Faculdade de Medicina.

2 - O *curso* (não conferente de grau) funcionará nas instalações da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., com base em protocolo de cooperação científica e pedagógica celebrado entre aquele Instituto e as unidades orgânicas envolvidas, ou nas instalações destas unidades.

3 - A componente prática decorrerá nas unidades orgânicas envolvidas ou noutras instituições, académicas ou não, consoante a natureza das especialidades em que se inserem.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

A gestão do ciclo de estudos é assegurada por:

- a) Diretor do ciclo de estudos;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão de acompanhamento.

U1

Artigo 6.º

Diretor do ciclo de estudos

1 - O diretor do ciclo de estudos (adiante designado por diretor) é um professor catedrático ou um professor associado, nomeado pelos diretores das unidades orgânicas envolvidas na lecionação do ciclo de estudos.

2 - O diretor será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro para tal eleito na comissão científica.

3 - Compete ao diretor, de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro, e com o disposto no n.º 6 do artigo 53º dos Estatutos da UP, assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade.

4 - Competem ainda ao Diretor as seguintes funções específicas:

- a) Propor a restante composição da comissão científica do ciclo de estudos;
- b) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- c) Garantir o bom funcionamento do ciclo de estudos;
- d) Preparar e executar o plano e orçamento do ciclo de estudos e elaborar os relatórios de execução;
- e) Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- f) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
- g) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com as unidades orgânicas envolvidas, para aprovação pela comissão científica do ciclo de estudos.

5 - O diretor pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 7.º

Comissão científica do ciclo de estudos

1 - A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, e por seis professores ou investigadores doutorados ou equiparados, designados pelo diretor, um de cada uma das restantes unidades orgânicas envolvidas, ouvidos os conselhos diretivos das respetivas unidades.¹

2 - Compete à comissão científica, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro:

-
- a) A estrutura de direção de ciclos de estudos que foi tida em conta como padrão nas normas aplicáveis dos Estatutos da Universidade do Porto e no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da UP não foi manifestamente a dos programas conjuntos que reúnem tantas unidades orgânicas como o presente. De facto, neste caso, não fará sentido aplicar a limitação do número de membros referida no n.º 5 do artigo 8º do Regulamento Geral de 3ºs Ciclos da UP, sob pena de violação do direito de participação científica de cada unidade orgânica participante no programa.
 - b) Assim, entende-se que o número de membros da comissão científica deve equivaler ao número das unidades orgânicas participantes, pelo que se propõe o n.º de 7.
 - c) Para este efeito, solicita-se que seja esta situação considerada como caso omissio, resolvido por despacho do Reitor, nos termos do artigo 23º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da UP.

- a) Promover a coordenação curricular do *curso* e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;

3 - Compete-lhe ainda:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do ciclo de estudos, bem como os relatórios de execução;
- b) Definir em cada ano o elenco e o conteúdo das unidades curriculares do *curso*, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- c) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada estudante;
- d) Designar o orientador e o coorientador do estudante;
- e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do estudante no ciclo de estudos, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos;
- f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação;
- g) Apoiar o diretor na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 8.º

Comissão de acompanhamento do ciclo de estudos

1 - A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, por um docente doutorado e por dois discentes do ciclo de estudos.

2 - O docente que integra a comissão de acompanhamento é um professor, catedrático ou associado, designado pelo diretor, ouvida a comissão científica.

3 - Os dois discentes que integram a comissão são escolhidos pelos estudantes.

4 - À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao diretor do ciclo de estudos medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 9.º

Habilitações de acesso

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em ciências forenses:

- a) Os titulares do grau de mestre em Ciências Forenses ou equivalente legal;

- b) Os titulares de grau de mestre noutras áreas reconhecidas pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, designadamente nas áreas da Medicina, Medicina Dentária, Direito, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Psicologia, Antropologia, Enfermagem, Ciências Criminais e Ciências Policiais;
- c) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, designadamente nas áreas da Medicina, Medicina Dentária, Direito, Química, Bioquímica, Engenharia Química, Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Psicologia, Antropologia, Ciências Criminais e Ciências Policiais;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.

2 - Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese, no ramo de conhecimento enquadrado pelo ciclo de estudos sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do conselho científico da Faculdade de Medicina da UP, reúnam as condições para acesso a este ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 10.º

Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento

1 - Em cada ano, serão fixados por despacho do reitor da UP, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos e mediante iniciativa do diretor do ciclo de estudos:

- a) O *numerus clausus*;
- b) Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo;

2 - O ciclo de estudos não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a sete.

3 - Nos anos em que os recursos humanos e materiais disponíveis na maioria das sete unidades orgânicas assim o determinarem, o ciclo de estudos poderá não funcionar.

4 - As condições de funcionamento deverão ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data da abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Candidaturas à matrícula no ciclo de estudos

1 - As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos.

2 - Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão selecionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) O currículo académico;
- b) O currículo científico,
- c) A experiência profissional na área das Ciências Forenses;
- d) As quotas definidas para cada uma das áreas de formação dos candidatos.

3 - Serão ainda critérios de seleção a motivação e a disponibilidade de tempo demonstradas em entrevista que poderá ser efetuada aos candidatos pré-selecionados segundo os critérios referidos no número anterior.

4 - Os candidatos serão admitidos de acordo com a ordem estabelecida até ao limite do número de vagas que tiver sido definido.

5 - Das decisões da seleção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 12.º

Regime de frequência e de avaliação

1 - As regras de admissão ao ciclo de estudos serão as aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 - A frequência do *curso* e a preparação e defesa do projeto de tese será feita de acordo com calendário aprovado e divulgado em cada ano e a inscrição definitiva como estudante de doutoramento depende da aprovação no *curso* e da aprovação do projeto de tese.

3 - Serão criadas condições para que os estudantes possam usufruir de oportunidades de aprendizagem noutras universidades nacionais ou estrangeiras, ou em quaisquer outras iniciativas consideradas de interesse para a formação, no âmbito da mobilidade.

4 - A aprovação em todas as unidades curriculares da componente curricular bem como a elaboração e defesa da tese conferem o grau de doutor em ciências forenses.

5 - A aprovação no *curso* implica a presença obrigatória às aulas com uma tolerância de faltas correspondente a 25% do número de horas de contacto previstas para cada unidade curricular e a aprovação em todas as unidades curriculares com o mínimo de 10 valores.

6 - As formas concretas de avaliação serão definidas pela comissão científica do ciclo de estudos, em função da natureza de cada unidade curricular.

7 - Existirá apenas uma época de recurso, não havendo limite de exames a realizar.

8 - Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, numa das duas épocas de exame final imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.

9 - A não apresentação da tese no prazo previsto obriga a nova inscrição no ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Curso de Doutoramento Interdisciplinar

U

- 1 - A aprovação no *curso* requer aprovação em todas as unidades que o constituem, mediante realização de provas de avaliação específicas segundo formato a definir pelo responsável de cada unidade curricular.
- 2 - A reprovação em qualquer unidade curricular do *curso* obriga a nova inscrição na mesma.
- 3 - A frequência e a aprovação no *curso* conferem direito a um diploma de *curso de doutoramento em estudos interdisciplinares em ciências forenses*, com especialização na área do ramo realizado, não conferindo qualquer grau académico.
- 4 - O diploma do *curso de doutoramento em estudos interdisciplinares em ciências forenses* é acompanhado de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 5 - A classificação do *curso* corresponderá à média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que o integram e constará do diploma de *curso de doutoramento em estudos interdisciplinares* (não conferente de grau) em ciências forenses.

Artigo 14.º

Processo de nomeação do orientador e dos coorientadores

- 1 - A elaboração da tese deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da UP da área científica do ciclo de estudos ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica, na área científica da tese, nacional ou estrangeiro.
- 2 - Se o orientador não pertencer à UP, deverá ser nomeado um coorientador por esta Universidade.
- 3 - O orientador e o coorientador, caso exista, será(ão) proposto(s) pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e será(ão) nomeado(s) pelo conselho científico da unidade orgânica a que pertença(m) o(s) orientador/coorientador(es).
- 4 - O orientador poderá a todo o tempo propor ao diretor a nomeação de um coorientador para o coadjuvar em partes específicas do projeto de investigação.
- 5 - Tanto o pedido de renúncia do orientador, como o de substituição deste, a solicitação do candidato ou daquele, carecem de fundamentação, cabendo a decisão à comissão científica do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Registo do tema e do plano da tese

1 - O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do *curso*, competindo-lhe ainda a orientação da preparação e estruturação metodológica do projeto e a orientação científica da tese durante a sua execução.

2 - À inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só serão admitidos os candidatos aprovados no *curso*, mediante parecer favorável do orientador/coorientador e da comissão científica, que terá em consideração o desempenho curricular e o plano de tese.

3 - Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro.

4 - O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes ao mesmo.

5 - A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 16.º

Condições para preparação da tese

1 - A inscrição será feita em regime de tempo integral ou parcial, neste caso ao abrigo do respetivo regulamento da UP.

2 - A tese obedecerá às normas habituais de elaboração de um trabalho científico (introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e bibliografia).

3 - A tese será um trabalho original, que justifique a sua publicação, na totalidade ou em parte, em revista especializada.

4 - O orientador informará anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

5 - A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá dar entrada na comissão científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 17.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 - A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o conselho científico da Faculdade de Medicina, nos seguintes casos:

- a) Maternidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho.

2 - Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

3 - No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 - A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado “interrompido”.

5 - Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá a qualquer altura requerer a sua cessação.

6 - A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega de tese.

7 - Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso*), podendo o estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da UP.

8 - A suspensão da contagem dos prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 18.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese para apreciação

1 - Quando tiver completado a tese, o candidato requererá, em impresso próprio, a ser entregue na Faculdade de Medicina, a realização da prova de apresentação e defesa da tese.

2 - O requerimento não poderá ser apresentado antes da quarta inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional, ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 - Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo equivalente ao de quatro inscrições a tempo integral, sendo que se considera estudante em regime de tempo parcial, aquele que se inscreve até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais do ciclo de estudos.

4 - Na situação prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro, em que o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, é devido o pagamento de uma taxa no valor

correspondente à da propina de dois anos do ciclo de estudos.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

6 - O requerimento será instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o artigo 9º do presente regulamento, no caso do candidato se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade;
- b) Tese de doutoramento e curriculum vitae, impressos, fotocopiados e/ou em suporte eletrónico ou ótico, na quantidade de dez exemplares da tese e dez do curriculum vitae;
- c) Parecer do orientador e do coorientador, quando exista, sobre a tese e sobre a oportunidade da realização da prova;
- d) Parecer análogo ao da alínea anterior, subscrito por dois professores designados pela comissão científica, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

7 - É desejável que os estudantes apresentem artigos publicados ou aceites para publicação em revistas internacionalmente reconhecidas, antes de requerer a defesa da tese.

8 - A tese deve ser apresentada em versão provisória e formato normalizado, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e coorientador(es), caso exista(m) e de um resumo em português e inglês.

9 - Recebido o processo de candidatura nos serviços académicos, será o mesmo submetido, no prazo de dois dias úteis, à apreciação da comissão científica, a qual se pronunciará para que o diretor do doutoramento possa decidir sobre a aceitação da candidatura nos trinta dias subsequentes à entrega do requerimento.

10 - Caso o diretor, ouvida a comissão científica, julgue não estarem reunidos os requisitos formais, decidirá de imediato, sem necessidade de qualquer pronúncia.

11 - No que concerne à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

12 - Após aprovação da versão provisória, o estudante deverá, no prazo de um mês, entregar a versão definitiva da tese, em formato normalizado e com a indicação do nome do orientador e do(s) coorientador(es), caso exista(m).

Artigo 19.º

Composição e nomeação do júri

1 – Cumpridas as formalidades do artigo anterior, compete à comissão científica do ciclo de estudos propor, no prazo máximo de dez dias úteis, ao conselho científico da Faculdade de Medicina, um júri

que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data de apresentação de proposta.

2 - O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3 - O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 - O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador e/ou um coorientador, sempre que exista(m);
- c) Um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese;

5 - A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese.

6 - Pelo menos dois membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

7 - Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pela comissão científica, na área científica em que se insere a tese.

Artigo 20.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 - Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceite ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 - As reuniões de júri referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 - Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

4 - Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

5 - Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

6 - Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

7 - A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

8 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

9 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

Artigo 21.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 - A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 - O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 - Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 22º

Processo de atribuição da classificação final

1 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 - Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

3 - O presidente do júri não pode ser vogal do júri e só vota em caso de empate.

4 - A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de "Distinção".

5 - A qualificação de "Distinção" dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso*.

6 - Na situação prevista no n.º 2, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês

depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 23º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 - O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo Órgão estatutariamente competente.

2 - A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.

3 - A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome do titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

5 - A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de cento e oitenta dias após a apresentação do respetivo requerimento.

6 - As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 24.º

Matrícula e propinas

O montante das propinas será fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor da UP, nos termos previstos no *Regulamento de Propinas da UP*.

Artigo 25º

Legislação aplicável

O 3º ciclo de estudos em Ciências Forenses obedece ao presente regulamento, ao disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro, ao *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, e à demais legislação aplicável.

Artigo 26º

Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento são resolvidos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no sistema de informação da UPorto.